



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N°1729/2012

**“ESTABELECE CRITÉRIO PARA FIM
FIXAÇÃO DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO
PRDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU NO
CASO QUE ESPECIFICA.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Fica estabelecido que os lotes existentes em loteamentos somente sofrerão individualmente a incidência de IPTU quando estes efetivamente receberam infra-estrutura básica.

Parágrafo Único – Entende-se por infra-estrutura básica aquela constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

Art. 2º - Cabe aos órgãos de tributação, fiscalização e arrecadação do município adotarem meios para a fiel observância da presente norma, cabendo, por fim, à assessoria jurídica, pelos meios adequados, as medidas no sentido de adequação do conjunto normativo municipal com a presente norma, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2012.

SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br